



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI - Edição nº 00551 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2212EE30CD918F6524B1157078BEA883

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- PORTARIAS NS° 11/2020, 12/2020 E 13/2020
- DECRETO N° 993 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11/2020,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“Exonera JOVINIANO DE SOUSA FILHO do cargo de
Diretor do Departamento Municipal de Recursos
Hídricos, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica
Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º. Exonera **JOVINIANO DE SOUSA FILHO** do cargo de Diretor do Departamento
Municipal de Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 16 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12/2020,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Exonera LUIZ FERDENANDES MONDONÇA do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Tributação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º. Exonera **JOVINIANO DE SOUSA FILHO** do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 16 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13/2020,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Exonera MAYANA ABREU CAMPOS SODRÉ do cargo de Coordenadora de Núcleo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º. Exonera **MAYANA ABREU CAMPOS SODRÉ** do cargo de Coordenadora de Núcleo da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 16 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 993/2020, **DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena-detenção, de um mês a um ano, e multa.”

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 131 do Código Penal**: “Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: **Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**”

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Determina o fechamento imediato do comércio em geral até a data de 06 de dezembro de 2020, podendo funcionar restritamente com entrega em domicílio (delivery).

Art. 2º. Fica proibido temporariamente o funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares.

Art. 3º. Fica proibido temporariamente o funcionamento de bares e clubes, estando sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Determina que os restaurantes e lanchonetes funcionem única e exclusivamente com a entrega em domicílio (delivery), ou disponibilize a retirada no local de alimentos prontos embalados para consumo fora do estabelecimento, e, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus, ficando terminantemente proibido o consumo no local do estabelecimento.

Parágrafo Único: A suspensão prevista no parágrafo anterior não se aplica aos mercados, açougues, padarias, postos de combustíveis, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, serviços funerários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, ficando determinado o fluxo limitado de pessoas nessas atividades com distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros).

Art. 5º. Fica proibido o banho independentemente de número mínimo de pessoas em toda Bacia Hidrográfica do Rio Jacaré compreendendo o perímetro do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Para efeito desta Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 7º. Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas no **Decreto 990/2020, 991/2020**, bem como nos Decretos anteriores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 30 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ÉRICA FABIANA SOUSA SOARES
Secretária Municipal de Saúde